



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E HIGIENE

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4336/2022

Propositora: Projeto de Lei Ordinária nº 4336/2022

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº 12

Assinatura

Autoria: Vereador Junior Queiroz

Ementa: "Dispõe sobre a instituição da política municipal para acompanhamento integral de alunos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem no âmbito de Porto Velho."

Relator: Vereador Dr. Macário Barros

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei nº 4355/2022 de iniciativa da nobre Vereador Junior Queiroz, que "Dispõe sobre a instituição da política municipal para acompanhamento integral de alunos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem no âmbito de Porto Velho."

no município de Porto Velho.

De acordo com a propositura, visa o projeto de lei a promover o acompanhamento integral de alunos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem no âmbito de Porto Velho.

Em sua justificativa, a autora argumenta acerca da importância do projeto e os benefícios de sua implementação.

A Comissão de Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, contudo com supressão do artigo 4º considerando que afronta dispositivos constitucionais e a lei orgânica do município.



Após manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto a legalidade da propositura, por fim coube a este relator a responsabilidade de emitir parecer de mérito na presente Comissão de Saúde e Higiene.

É o relatório que se faz necessário.

Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 18
Assinatura 

II. DA ANÁLISE:

O projeto de Lei nº 4336/2022 de autoria do Vereador Junior Queiroz que dispõe sobre a instituição da política municipal para acompanhamento integral de alunos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem no âmbito de Porto Velho.".

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e, em obediência a Lei Orgânica do Município, sendo ainda de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Art. 97 - Compete à Comissão de Saúde e Higiene Pública:

- I - emitir parecer sobre projetos inerentes à saúde ou higiene pública;*
- II - opinar sobre questões relativas à profilaxia sanitária;*
- III - fiscalizar o funcionamento das unidades municipais de saúde Pública e propor a adoção de medidas corretivas;*
- IV - fiscalizar o emprego de recursos federais e estaduais alocados para o setor de saúde do Município;*
- V - fiscalizar a execução dos serviços relacionados com a limpeza e higiene públicas*



Quanto aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, não encontramos óbices a um eventual parecer totalmente favorável, considerando a possibilidade de prosseguimento da matéria nesta Casa de Leis visto a ausência de constatação pela CCJR de vícios formal de iniciativa privativa do poder executivo.

Desta forma dispõe a legislação acerca do tema:

Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 19
Assinatura

Lei Orgânica do Município de Porto Velho determina que São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

Art. 67 - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

I - lei de estrutura administrativa;

(...)

XI - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal;

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da Administração Pública Municipal; (Redação dada pela Emenda À Lei Orgânica N.º 09 De 15/10/1993 publicada no D.O.M. nº 1.058 de 27/10/1993).

V - propostas de Orçamento Anual, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias; (Redação dada pela Emenda À Lei Orgânica N.º 09 De 15/10/1993 publicada no D.O.M. nº 1.058 de 27/10/1993).

Art. 87 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VI - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;



Cumpre observar que no mérito a proposta tem caráter relevante e salutar.

Entendemos que a instituição da política municipal para acompanhamento integral de alunos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem no âmbito de Porto Velho vai ao encontro da necessidade de atender aos preceitos constitucionais do direito à saúde e ter garantida a dignidade e qualidade de vida.

Portanto, devem obter do município atenção com relação à saúde, assim como tratamento adequado ao qual têm direito, reconhecemos, portanto, a necessidade do projeto que cria esta política de saúde.

III – VOTO

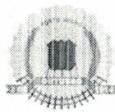
Em apreço as considerações emanadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no sentido de aprovar a matéria somos de parecer favorável ao projeto de Lei.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Porto Velho/RO., 20 de junho de 2022.


MACÁRIO BARROS
VEREADOR / PODEMOS



Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº 22

Assinatura

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES
Comissão Permanente de Saúde e Higiene Pública - CPSHP**

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 4336/2022

AUTORIA: VER. DR. JÚNIOR QUEIROZ

Assunto: Dispõe sobre a instituição da política municipal para acompanhamento integral de alunos com dislexia, transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem no âmbito de Porto Velho/RO.

PARECER Nº 008/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores(as),

A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA – CPSHP/2022, ao apreciar o Projeto de Lei nº 4336/2022, de autoria do Ver. Dr. Júnior Queiroz, bem como a análise técnica de relatoria do Ver. Dr. Macário Barros, fls. 17/20, onde opinou favorável à APROVAÇÃO da presente propositura, entendimento esse que passa a se constituir em parecer desta Comissão, s.m.j.

Departamento Legislativo das Comissões, 21 de junho de 2022.


Ver. DR. JÚNIOR QUEIROZ
Presidente/CPSHP-2022


Ver. ELLIS REGINA
1^a Secretária/CPSHP-2022


Ver. MACÁRIO BARROS
2^o Secretário/CPSHP-2022